

PARECER CEE-Nº 58/74

Aprovado por Deliberação

de 23/1/1974

PROCESSO CEE- Nº 2707/73

INTERESSADO - GENTIL DE PAULA FILHO

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO:

1.1.- Gentil de Paula Filho, filho de Gentil de Paula e Maria Edith de Paula, nascido em Igarapava (SP) aos 20 de maio de 1945, aluno do 4º ano da Faculdade de Odontologia, Farmácia e Bioquímica de Araraquara (Instituto Isolado), requereu à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal solução para regularizar sua vida escolar relativa ao 2º ciclo.

1.2.- O caso pode ser assim sumariado:

a) Ao proceder à análise do histórico escolar de Gentil de Paula Filho, por solicitação da Faculdade em que se matriculara, a 2ª Delegacia de Ensino Secundário e Normal verificou que faltaram 2 (duas) disciplinas para completar o total de 8 exigido, então, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

b) A falha curricular ocorreu no Colégio "Duque de Caxias", de Ribeirão Preto, onde cursou as duas primeiras séries colegiais, donde se transferiu para o Colégio "Moura Lacerda", onde fez a última série. Na 1ª série e na 2ª série colegiais, estudou Português, Inglês, Matemática, Física, Química e Biologia (1963 e 1964), num total de 6 disciplinas.

c) Verificado o fato, entrou o estudante com requerimento junto ao órgão específico da Secretaria da Educação que, após opinar, encaminhou-o a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1.- A Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, sob cuja égide o requerente fez o curso secundário, determinava, em seu "Art. 46. Nas duas primeiras séries do ciclo colegial, além das práticas educativas, serão ensinadas oito disciplinas, das quais uma ou duas optativas, de livre escolha pelo estabelecimento, sendo no mínimo cinco e no máximo sete em cada série".

2.2.- Torna-se evidente que o Colégio "Duque de Caxias" descumpriu o citado preceito ao proporcionar aos seus alunos o ensino de apenas seis disciplinas nas duas primeiras séries do então ciclo colegial, falha que passou despercebida ao próprio Inspetor do estabelecimento.

2.3.- Agora, cuidasse de propiciar uma solução que ampare a vida escolar do aluno, vítima do erro do estabelecimento e da desídia do Inspetor. E a solução só pode ser encontrada dentro da lei então vigente, ou seja, permitir que o estudante complete o seu curso colegial submetendo-se a exames de duas disciplinas do elenco correspondente à 1ª e à 2ª séries colegiais. Entre estas, uma não cursada era obrigatória - História Geral e outras optativas: Língua Estrangeiras Modernas (o requerente cursou Inglês), Desenho, Mineralogia e Geologia, Estudos Sociais, Psicologia, Lógica, Literatura, Introdução às Artes, Direito Usual, Elementos de Economia, Noções de Contabilidade, Noções de Biblioteconomia, Puericultura, Higiene e Dietética.

2.4 - Aliás, neste sentido é o bem fundamentado parecer da 2ª. DESN, de Ribeirão Preto, a fls. 8/9 do processo.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que Gentil de Paula Filho pode, em caráter excepcional, regularizar sua vida escolar e ter convalidados seus estudos do então nível colegial desde que logre aprovação em exames especiais de História Geral e mais uma disciplina, não cursada, que escolha, entre as que compunham o elenco curricular da 1ª e da 2ª séries daquele ciclo. Outrossim, incumbe à Secretaria da Educação advertir o Colégio "Duque de Caxias", de Ribeirão Preto, pela irregularidade.

É o nosso parecer, s.m.g.

CESG, em 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTÔNIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões da CESG, em 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente